

RESOLUÇÃO Nº 005/2021 - CEPE

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 0482/2020 do Conselho Estadual de Educação, de 02 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 34.067, 15 de maio de 2021, Decreto nº 34.086, de 22 de maio de 2021 e nº 34.103, de 12 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º do Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação continuada dos serviços públicos no âmbito da URCA, com a garantia da segurança, qualidade e bem-estar social.

CONSIDERANDO a decisão emanada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização dos estágios supervisionados obrigatórios dos cursos de graduação e pós-graduação de maneira presencial.

§ 1º - Permanece autorizada, nos casos em que a realidade epidemiológica se impuser, a realização de estágios supervisionados obrigatórios no formato remoto.

§ 2º - Em cada caso, devem ser observadas as especificidades de cada disciplina e a deliberação do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento das academias universitárias, nos *campi* Pimenta e Humberto Teixeira.

Art. 3º - Permitir o funcionamento dos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) de Crato, Juazeiro do Norte e Iguatu.

Art. 4º - Autorizar a realização das atividades presenciais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), do Programa de Residência Pedagógica e Programa de Educação Tutorial (PET).

Art. 5º - Em todos os casos previstos nos Art. 1º, 2º, 3º e 4º devem ser respeitados todos os protocolos de biossegurança, os Decretos do Governo do Estado do Ceará e as normativas internas da URCA.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) elaborará, para fins de garantia da organicidade das decisões deste Conselho, orientações específicas aos Colegiados de Cursos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/CE, 19 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE